ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1026, DE 15 DE JULHO DE 1992.

"Autoriza o Poder Executivo a adquirir uma fração de terras rurais e dá outras providências"

O VER. ANTONIO AUSANI, Prefeito Municipal em Exercício, de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante escritura de compra e venda, do Senhor Osvaldo Scheibeler e sua mulher, uma fração de terras rurais medindo 2.100,75m2 (dois mil e cem metros e setenta e cinco decímetros quadrados), situada dentro da área maior de 30.000,00 m2 (trinta mil metros quadrados), registrada no Cartório de Imóveis sob a matrícula nº 06809, Livro nº 2, Registro Geral, para fins de alargamento, prolongamento e pavimentação da Rua Independência e de parte da Rua Angelo Mocelin, assim descrita:

a) ÁREA UM - Fração de terras medindo 333,75 m2 (trezentos e trinta e três metros e setenta e cinco decímetros quadrados), com as seguintes confrontações: ao Norte, com a Rua Angelo Mocelin, numa linha de 15,00 metros; ao Sul, com a Área Dois, numa linha de 15,00 metros; ao Leste, com área remanescente, numa linha de 22,00 metros, e, a Oeste, com área remanescente, numa linha de 22,50 metros.

b) ÁREA DOIS - Fração de terras medindo 1.687,00 m2 (um mil e seiscentos e oitenta e sete metros quadrados), com as seguintes confrontações: ao Norte, com área remanescente, numa linha de 86,70 metros; ao Sul, com área remanescente, numa linha de 82,00 metros; ao Leste, com área remanescente e com a Rua Independência, numa linha de 20,00 metros, e, a Oeste, com área remanescente, numa

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

.....

linha de 20,00 metros.

c) ÁREA TRÊS - Fração de terras medindo 80,00 m2 (oitenta' metros quadrados) com as seguintes confrontações: ao Norte, com a Rua Independência, numa linha de 8,00 metros; ao Sul, com área remanescente, numa linha de 8,00 metros; ao Leste, com a Rua Independência, numa linha de 10,00 metros, e, a Oeste, com área remanescente,' numa linha de 10,00 metros.

Art. 2º - O valor do imóvel descrito no artigo anterior é de Cr$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil cruzeiros), em moeda corrente nacional.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Projeto 1031 - Pavimentação de Logradouros Públicos, Elemento de Despesa 4110/41-119 - Obras e Instalações, constante do orça-' mento vigente.

Art. 4º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias e cabíveis para a firmatura' da escritura pública mencionada na presente Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., AOS 15 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1992.

VER. ANTONIO AUSANI
Prefeito em
Exercício

Registre-se e Publique-se

HILÁRIO PEDRO KLEIN
Secretário de Administração